



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 09/2021-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 7/2002.

PROCESSO Nº 00150-00005597/2019-74

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **ELIMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ARTE CÊNICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 09615826000130, com sede Rua Adelino Gasparine 56 - Jardim Verona - Itatiba - SP - CEP: 13.253-533, representada por **MAX SCHIFTAN**, portador do RG nº 9908119-2-SSP-SP, e do CPF nº 043.659.038-70, na qualidade de representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 (60647262), da Proposta (61682373) e da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Vestimenta Cênica, enquadrados como BENS PERMANENTES, para atender o Cineteatro do Complexo Cultural de Planaltina, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 (60647262), da Proposta (61682373), que passam a integrar o presente Termo.

VESTIMENTA CÊNICA (Lote)	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<p><b>Pernas</b></p> <p>Fornecimento e instalação de pernas, com 1,5m de largura x 7,30m de altura, lisa, executada em tecido 100% algodão, em tecido cênico Velvet, na tonalidade preta, referência cenoscurante, gramatura mínima de 300gr/m<sup>2</sup>, com tratamento antichama (ignifugado), conforme norma internacional de segurança (classe M1 – com laudo). Acabamento superior reforçado que receberão ilhoses metálicos de 1”, ilhoses superior a cada 25cm, barrados laterais e bainha inferior de 10cm para tubo.</p>	08 peças

<p><b>Testeira</b></p> <p>Fornecimento e instalação de testeira, com 16,29m de largura x 0,50m de altura, executada em tecido 100% algodão, em tecido cênico Velvet, na tonalidade preta, referência cenoscurante, gramatura mínima de 300gr/m<sup>2</sup>, com tratamento antichama (ignifugado), conforme norma internacional de segurança (classe M1 – com laudo). O tecido empregado na testeira deverá ser lisa, ilhoses de 1”, Lisa, ilhoses superior a cada 25cm, barrados laterais e bainha inferior de 10cm para tubo</p>	01 peça
<p><b>Cortina Boca de Cena</b></p> <p>Fornecimento e instalação de Cortina Boca de Cena, com largura total de 13,54m, altura de 7,30m, formada por duas partes, com transpasse central. A cortina deverá ser confeccionada em veludo cênico com gramatura mínima de 300gr/m<sup>2</sup>, na cor preta, com tratamento antichamas, conforme norma internacional de segurança (classe M1). O tecido deverá ser franzido na proporção de duas vezes, e com acabamento superior entretelado, lisa e ilhoses superiores a cada 25cm, barrados laterais e bainha inferior de 10cm para tubo. A cortina deverá ser fixada em rodízios especiais, instalados em trilhos firmemente presos sob a treliça acima da boca de cena. Seu acionamento deverá ser tracionado através de cabos de aço com motor redutor de ¾ CV com caixa de comando e sistema de botões.</p>	02 peças
<p><b>Reguladores</b></p> <p>Fornecimento e instalação de reguladores em tecido cênico Velvety, 100% algodão, ignifugado, simples, na cor preta, gramatura 300g/m<sup>2</sup>, classe M1, aplicado sobre chapas de madeira compensada. Os reguladores medem 2,00m de largura por 7,10m de altura e abas laterais de 30 cm de largura por 7,10m de altura. Terminação: Lisa, ilhoses superior a cada 25cm, barrados laterais e bainha inferior de 10cm para tubo.</p>	02 peças
<p><b>Bambolinas</b></p> <p>Fornecimento e Instalação de Bambolina, possuindo 13,54m de largura e altura de 0,70m de altura e deverão ser confeccionadas em veludo cênico Velvety, com gramatura mínima de 300gr/m<sup>2</sup>, na cor preta, com tratamento antichamas, conforme norma internacional de segurança (classe M1). Terminação: Lisa, ilhoses superior a cada 25cm, barrados laterais e bainha inferior de 10cm para tubo.</p>	04 peças

**Obs: as imagens relativas ao item acima constam detalhados no Desenho - Anexo I - Vestimenta Cênica (SEI nº 28380235) e deverão se adequar a Estrutura detalhada no Desenho - Anexo I - Estrutura Box Truss (28380051).**

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 (60647262) e na Proposta (61682373), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)**, devendo a importância de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778 de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2962.0001

III – Natureza de Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de 109.000,00 (cento e nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00382, emitida em 21/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de **90 (noventa)** dias a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

11.3 - a contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.4 – a contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 26 de maio de 2021.

Pelo Distrito Federal: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Pela Contratada: **MAX SCHIFTAN**



Documento assinado eletronicamente por **MAX SCHIFTAN RG 909081192, Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 28/05/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **62583214** código CRC= **F5F6FF4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF